**Proposta de Emenda Nº 005 ao Projeto de Lei Nº 701/2015**

**ACRESCENTA O PARÁGRAFO 4º AO ARTIGO 2º DO PROJETO DE LEI Nº 701/2015 QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATO DE CONCESSÃO OU PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA PARA CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO, EXPLORAÇÃO COMERCIAL E MANUTENÇÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CARGAS E PASSAGEIROS DE POUSO ALEGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Vereador signatário desta, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 269 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, apresenta a seguinte Proposta de Emenda Nº 005 ao Projeto de Lei Nº 701/2015:

**Art. 1º** Acrescenta o parágrafo 4º ao artigo 2º do Projeto de Lei nº 701/2015 com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§ 4º A garantia prevista no § 3º somente poderá ocorrer após a aquisição do terreno novo do Aeroporto Internacional de Cargas e Passageiros, por parte do concessionário, representando área mínima de 5.000.000m² (cinco milhões de metros quadrados), devendo ser homologado pelo Poder Executivo o Plano de Investimento quanto aos recursos aportados.”

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, em 23 de Junho de 2015.

|  |  |
| --- | --- |
| Braz Andrade | Ney Borracheiro |
| VEREADOR | VEREADOR |

**JUSTIFICATIVA**

O acréscimo do parágrafo 4º ao artigo 2º do Projeto de Lei nº 701/2015, que “autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato de concessão ou parceria público-privada para construção, operação, exploração comercial e manutenção do Aeroporto Internacional de Cargas e Passageiros de Pouso Alegre, e dá outras providências, visa proteger, da melhor forma possível o patrimônio público, que será transferido pelo Município de Pouso Alegre ao futuro concessionário, neste caso trata-se do imóvel onde funciona o atual aeroporto.

O imóvel que será adquirido pelo concessionário terá valor que equivale ao atual aeroporto, pois a área é mais de dez vezes maior que o atual Aeroporto, sendo no mínimo 5.000.000m² (cinco milhões de metros quadrados).

Por outro lado, todas as construções que serão realizadas no local, incorporarão ao Patrimônio Municipal. Assim, de um lado, possibilita ao concessionário dar em garantia o imóvel para aportar recursos, sem riscos para o Patrimônio Municipal, pois somente após a aquisição do imóvel que será possível a concessão da garantia.

O imóvel adquirido será incorporado ao Patrimônio Municipal e área já estará afetada para a finalidade de construção de aeroporto, sendo que, o Concessionário que figurará no contrato, adquirirá a área representando o Município, através do contrato de concessão, portanto, o concessionário não terá como dar outras destinações ao imóvel.

Por outro lado, é condição para a autorização a concessão da garantia a homologação do Plano de Investimento, por parte do Poder Executivo, quanto aos recursos que serão aportados, junto à instituição financeira. Desta Forma, o Poder Executivo terá mecanismo para fiscalizar a aplicação dos recursos.

Sala das Sessões, em 23 de Junho de 2015.

|  |  |
| --- | --- |
| Braz Andrade | Ney Borracheiro |
| VEREADOR | VEREADOR |